



**Normas para autorização dos Programas de Estágios dos alunos de graduação dos cursos 01 (Matemática) e 29 (Licenciatura em Matemática).**

A comissão de Graduação do Departamento de Matemática, Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, da Universidade Estadual de Campinas, considerando o que estabelece a Resolução GR-038/2008 de 24/11/2008 e a Lei no 11.788 de 25/09/2008, estabelece as seguintes normas para Programas de Estágios dos alunos de graduação nos cursos 01 e 29.

**Artigo 1º.** - A autorização dos estágios pela Coordenadoria do Curso só se dará nos casos em que:

- I. O aluno estiver regularmente matriculado no curso 29 ou 01;
- II. O aluno tiver, no momento da solicitação, Coeficiente de Progressão (CP) maior ou igual a 0,4 (de acordo com a Resolução GR-038/2008, de 24/11/2008);
- III. A data de solicitação for anterior ao início da vigência do estágio, exceto no caso de renovação de estágio.
- IV. Ter sido aprovado nas disciplinas MA111 e MA141 antes da data de solicitação do estágio.
- V. As atividades desenvolvidas no estágio forem compatíveis com a formação do seu curso.

**Artigo 2º.** Casos excepcionais em que o aluno não satisfizer o inciso II do Artigo 1º poderão ser analisados pela Comissão de Graduação. Nesta ocasião serão levados em conta, principalmente, o desempenho do aluno nas disciplinas com prefixo MA.

**Artigo 3º.** Alunos que estiverem no PAA somente poderão realizar o estágio obrigatório do curso, e mesmo assim se as disciplinas EL774, EL874, MA901, MA902 estiverem em seus planos de estudo. Outros tipos de estágio não serão autorizados.

**Artigo 4º.** Estas normas entram em vigor a partir da aprovação da Congregação do IMECC.

Campinas, 15 de julho de 2020.

Comissão de Graduação do Departamento de Matemática do IMECC